



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

195

LEI Nº 4.560
De 17 de outubro de 1995

Projeto de Lei nº 87/95
Autor : Vereador Pedro Antonio Baptistini

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.369, de 15 de junho de 1987, que trata do parcelamento do solo urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de setembro de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluso no artigo 28, da Lei nº 3.369, de 15 de junho de 1987, que trata do parcelamento do solo urbano, o seguinte inciso:

.....
"VII - O loteamento limitado por vias públicas oficiais, poderá ter seu perímetro fechado por muro cego e ou vazado, gradil e/ou alambrado, acompanhando o alinhamento predial definido pela Prefeitura Municipal, cujas alturas máximas fixadas a partir do respaldo da respectiva fundação (alicerce) seguirão a seguinte classificação:

- a)- muro cego - altura 3,00 metros;
- b)- muro vazado - altura 3,50 metros;
- c)- gradil ou alambrado - altura 4,00 metros.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) de outubro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGO ROBERTO MASSAFÉRA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.
PROCESSO Nº 1019/71 - ("PC").